



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.397, DE 28 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
ESTRATÉGICAS PARA FEIRAS  
LIVRES DA AGRICULTURA  
FAMILIAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos Autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6.341, decidiu que, além do Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais têm poder para determinar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias em razão da epidemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, nº 17, de 22 de março de 2020;

O **Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. IX, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitida a realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados os critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

**Art. 2º** - A participação de comerciantes e funcionários enquadrados no grupo de risco de contaminação do COVID-19 é proibida.

**Art. 3º** - O espaçamento entre as barracas será de no mínimo 3(três) metros.

**Art. 4º** - Os feirantes devem utilizar:

I - máscaras de proteção individual durante todo período da Feira Livre da Agricultura Familiar, sendo necessário substituí-las a cada 2(duas) horas;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**II- álcool gel para higienização das mãos frequentemente;**

**III – Avisos dizendo que o Consumidor está proibido de encostar em qualquer produto exposto à comercialização;**

**IV – de preferência, os produtos já embalados para coloca-los à venda;**

**V – avisos de que o consumidor deve realizar inspeção visual das mercadorias e solicitar ao feirante que as colete, embale (se necessário) e entregue os produtos específicos que deseja adquirir;**

**VI – de precaução, sendo que, funcionários e comerciantes devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar imediatamente higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel;**


**VII – um dispositivo com álcool gel 70%, luvas descartáveis e papel toalha para o uso dos feirantes e clientes, em cada barraca;**

**Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Muzambinho, 28 de Abril de 2020.

  
**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**

**Prefeito Municipal**

  
**Fernando Cláudio de Oliveira Borelli**  
**Chefe do Gabinete**

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Presidência

Em: 28/04/2020